

PROCESSO N.º 105/04

PROTOCOLO N.º 5.392.764-5/02

PARECER N.º 151/04

APROVADO EM 31/03/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento de Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 211/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 64/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual o Diretor do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Laranjeiras do Sul, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de forma gradativa, **retroativo ao início do 1º semestre de 2004.**

Justifica a instituição na folha 128 que *“a maioria da nossa clientela de alunos trabalham durante o dia e somente poderão estudar a noite, além do mais, muitos destes alunos possuem mais de 20 anos, alguns são pais e mães de outros alunos que já estudam no Ensino Médio regular noturno, tornando-se mas facilitada a adaptação desses novos alunos.”*

A matriz curricular do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apresenta carga horária de 1440 horas-aula (fl. 129).

O NRE de Laranjeiras do Sul, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 107).

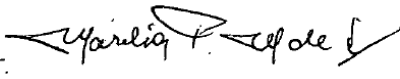
II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 64/04, da CEF/SEED, opinamos pela concessão de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00-CEE, **retroativo ao início do 1º semestre de 2004**, de forma gradativa, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos.

Ficam regularizados os atos praticados pelo estabelecimento de ensino até a presente data.



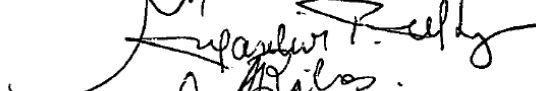
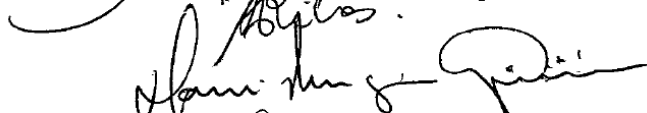
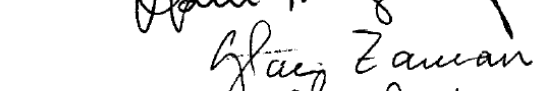


O processo deverá ser encaminhado à SEED para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular do respectivo estabelecimento de ensino.

É o Parecer. 

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 31 de março de 2004.

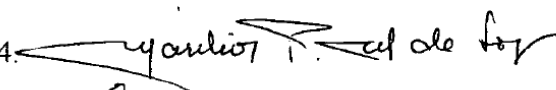



DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de março de 2004.

ANEXO I

NRE: 31 – LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO: 1714 – NOVA LARANJEIRAS							
Estabelecimento: 00627- COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO									
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 5075 – EJA – EF F-2 PRESENCIAL			TURNO: NOITE						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004 – GRADATIVA			MÓDULO: 20 SEMANAS						
					<b>SÉRIES</b>				
					1ª	2ª	3ª	4ª	Total H/Aulas
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	4	4	4	4	320		
		Educação Artística	-	-	2	-	40		
		Educação Física	1	1	1	1	80		
		Inglês	-	-	-	4	80		
	Ciências Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	4	4	2	280		
		Ciências Naturais	-	-	6	6	240		
	Ciências Humanas E suas Tecnologias	História	6	6	-	-	240		
		Geografia	6	6	-	-	240		
			<b>Sub-Total</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>1520</b>	
	<b>Total Geral</b>			<b>21</b>	<b>21</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>1267</b>	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N° 9394/96.

Nova Laranjeiras, 15 de janeiro de 2004.



RE DE LARANJEIRAS DO SUL  
FIGE DA A LEGALID.  
2004